CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 2652647 / 2022 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE COSTA MARQUES/RO

Processo Eletrônico nº 0001237-98.2022-8.22.8800. No dia vinte e dois do mês de março de dois mil e vinte e dois, iniciou-se a **Correição Ordinária Presencial**, realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto do Município e Comarca de Costa Marques, designada pela Portaria Corregedoria nº 016/2022-CGJ, publicada no DJE nº 042 de sete de março de dois mil e vinte e dois. A serventia está localizada na Avenida Chianca, nº 1900, Bairro Centro, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, auxiliado(a) pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joas Bispo de Amorim e Bruna Dantas Ferreira de Azevedo. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** O(a) Sr.(a) Jonhatan Melo de Brito foi nomeado para responder interinamente pela serventia em correição por meio da Portaria nº 004/2018, tendo tomado posse e entrando em exercício em 23/02/2018. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS -** Horário de funcionamento: de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Tendo sido informado que o atendimento é realizado das 08:00 às 15:00. Identificação da serventia: em desacordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE, pois não há identificação da especialidade de registro de imóveis na fachada da serventia. Espaço físico: a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: nos termos do art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: a serventia adota as políticas de segurança de informação com relação à confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. Quanto ao backup, o responsável declarou que é realizado em mídia eletrônica, sendo em 02 HD's externos e 02 backups em nuvem, realizados pelos sistemas Ansata e Imob. Com relação às providências adotadas a fim de cumprir integralmente o disposto no Provimento 74/2018-CNJ, constatou-se que a sala em que é armazenado o servidor da serventia não possui refrigeração nos moldes exigidos pelo CNJ. O interino relatou os problemas com a rede elétrica da serventia, informando que buscou junto à prestadora de serviços solucionar a situação, contudo, não houve êxito nas tratativas. Restou deliberado que apresente maiores esclarecimentos quanto às diligências até então adotadas para que se busque resolver o impasse. Certidão de tributos: Nos foram apresentadas as certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas pelo CNPJ e em nome do interino. Todavia, deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União pelo CPF, em desconformidade com o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ.) O(a) responsável dispõe da certidão negativa de regularidade do FGTS (CRF) pelo CEI e pelo CNPJ. Impostos: apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão do último ano, de acordo com o art. 81, VIII, das DGE. Documentos da vida funcional do responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81 II, das DGE. Classificadores Administrativos: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 81 do Prov. 14/2019 - DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Elsi da Silva Fuentes (Escrevente Autorizada), 2) Eva Lucia Ribeiro Piogê (Substituta), 3) Patricia Duran Franco (Escrevente Autorizada), 4) Marta Maria Miranda de Almeida (Escrevente Autorizada) e 5) Gezeane da Silva Melo Magalhães (Escrevente Autorizada). Todas as funcionárias estão regularmente contratadas com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, cujo monitoramento está sendo realizado no SEI 0005083-60.2021.8.22.8800. Justiça Aberta - CNJ: O (a) responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca da prestação das informações da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta e da Unidade Interligada. Todavia, não consta os dados do substituto, conforme determina o Prov. 24/2012 do CNJ. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Livros: de acordo com o artigos 67, §§ 1º a 6º DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Retificações: Os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 69 das DGE. Qualificação de testemunha e pessoas que assinam a rogo: Em conformidade

com o art. 68, XII do Prov. 14/2019 das DGE. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: o (a) responsável informou que vem observando as obrigações previstas nos Provimentos 88/2019 e 90/2020-CNJ. Correio Eletrônico e Malote Digital: o (a) responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: unico_costamarques@tjro.jus.br e cartoriocmarques@gmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Todavia, as assinaturas apostas nas anotações/averbações realizadas por meio de etiquetas não estão sendo lançadas sobre parte dela, em desconformidade com o art. 134 das DGE. Espaço em branco: Verificamos que os espaços em branco estão sendo devidamente inutilizados, conforme determina os incisos III e VIII do art. 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. A serventia utiliza sistema de senhas para o controle da fila de atendimento e do tempo de espera, conforme art. 63, do prov. 14/2019 - DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livros em uso: a) Livro "A" - registro de nascimento, A-55, fl. 013; b) Livro "B" - Registro de Casamento - 09, fl. 249; c) Livro "B" - Auxiliar registro de casamento, 05, fl. 093; d) Livro "C" - registro de óbito - 08, fl. 085; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar - 01, fl. 117; f) Livro "D" - registro de proclamas - 012, fl. 020); g) Livro "E" - Inscrição - 004, fls. 190. Juiz de Paz: Eva Lúcia Ribeiro Piogê, nomeada por meio da Portaria Presidencial n° 368/2020-PR de 15/05/2020. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 645, 652 e 658 das DGE. Escrituração do Casamento: de acordo com os requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Entretanto, verificou-se que no assento lavrado no Livro B-09, às fls. 211, ao menos um dos contraentes é divorciado, mas não constou no referido ato o prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, conforme disciplina o art. 1.336, III do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: são afixados em local ostensivo no Cartório, publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro D, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Óbito: de acordo do art. 760 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Entretanto, constatou-se a ausência da averbação de reconhecimento de paternidade no assento de Nascimento lavrado no Livro A-25, fls. 124, tendo sido regularizado no decorrer da correição. Classificadores: a serventia adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: o (a) responsável encaminha todos os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1° da Lei 6.015/73; 637 das DGE; 5° da Lei 4.375/64 e 19 e 206, n°4, parágrafo único, n° 1 do Dec. N°57.654/66. O (a) responsável informou que os documentos e livros do acervo do Registro Civil das Pessoas Naturais estão disponíveis na CRC a partir do ano de 2016, porém, conforme Provimento 018/2017-CG artigo 4º, inciso V, o prazo expirou no dia 30/04/2020 para os atos lavrados desde a data de 01/01/1976. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art. 157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Inscrição do Livro "E" para RCPN da Sede, ou o 1º Ofício de RCPN: há a inscrição no Livro "E" (de Inscrição e Transcrição) das decisões judiciais e dos atos relativos ao estado e a capacidade civil; separações judiciais; divórcios; emancipações; ausências; interdições; traslados ou registros de nascimentos, casamentos e óbitos de brasileiros ocorridos no estrangeiro, inclusive escrituras públicas de separações e divórcios consensuais. Certidões: as certidões emitidas não atendem os padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante o Provimento nº 63/2017 - CNJ, pois não possui indicação do e-mail da serventia. **4 - TABELIONATO DE NOTAS -** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 014-E, fl. n. 073/074v, b) Livro de Procurações n. 081-P, fl. 065; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 04-S, fl. 126 e v. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Todavia, em análise às Escrituras Públicas, verificamos que não está sendo consignada a informação se as partes convivem em união estável, ou declaração que não possui, em desacordo com o art. 398, II das DGE. DOI: de acordo com o inciso XII do art. 398 das DGE. Comunicados: de acordo com o previsto nos incisos I e II do arts. 569, 574 e 576 das DGE. Cartão de assinatura: de acordo com o art. 595 das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 598, § 2º e 3º das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. **5 - REGISTRO DE IMÓVEIS -** Livros em uso: a) Livro 1 - Protocolo nº. 1-L, fls.190; b) Livro 2 - Registro Geral matrícula nº 2.304; c) Livro 3 - Registro Auxiliar matrícula nº 5.319. Livro de Protocolo: conforme o disposto no art. 930, das DGE. Livro de Cédula: de acordo com o artigo 1.103, §2º das DGE. Os registros do Livro 3-A: de acordo com o artigo 982, das DGE. Cédula de Crédito Hipotecária: nos moldes do art. 227, da Lei nº 6.015/73 e art. 991, caput das DGE. Registro Livro 2-RG (Registro Geral): conforme o disposto nos arts. 955, 978, 950 e 960 das DGE. Qualificação do imóvel no Livro 2-RG: tem sido observado o art. 956, das DGE. DOI: de acordo com o previsto no art. 1.109 das DGE. Nota de devolução: nos termos do artigo 924, §§ 1º e 2º, das DGE. Comunicados: o delegatário encaminha os relatórios ao INCRA e à Prefeitura, de acordo com o artigo 1.102, XI e XVI das DGE, bem como, as comunicações trimestrais ao INCRA e à Corregedoria Geral da Justiça referente às aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por estrangeiros, conforme disposto no artigo 1.007, §§1º e 2º das DGE. **6 - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -** Livros em uso: a) Livro: Protocolo nº. A-05, fls. 136; e b) Livro de Registro Integral nº. B-15, fls. 213. Livro de Protocolo: de acordo com o art. 135 da Lei 6.015/73 c/c com o artigo 863, das DGE. Livro de Registro: de acordo com art. 68, I das DGE. Registro no livro "A": conforme dispõe o artigo 863, das DGE. Averbações: de acordo com o artigo 856, das DGE. Registro em livro próprio: conforme os artigos 879 e 880 das DGE. **7 - REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS -** Livros em uso: a) Livro - Protocolo nº. A-05, fls. 264; b) Livro - Registro nº. A-14, fls. 211. Registro/Averbação: nos termos do art. 835, caput, das DGE. Registro de Associação: nos termos do art. 120, I a VII da Lei nº 6.015/73 e art. 835 das DGE. Protocolo: nos termos do artigo 828 das DGE. Estatuto: nos moldes do art. 833 das DGE. **8 - TABELIONATO DE PROTESTO -** Livros em uso: a) Livro: de Protocolo n. 09, Fl. 369; b) Livro: de Protesto n. 32 Fl. 121; c) Livro de

Cancelamento de Atos Adiados n. 001 Fl. 372. Recepção de títulos: em concordância com o art. 247, DGE. Livro de protocolo: de acordo com os artigos 336 e 337, das DGE. CRA: o (a) responsável encontra-se cadastrado na CRA - Central de Remessa de Arquivos, com recepção dos títulos por meio eletrônico, de acordo com o art. 245, § 10, das DGE. Análise: conforme art. 298 a 306, das DGE. Intimação: conforme o art. 273, das DGE. Quitação: nos moldes do art. 292, das DGE. Livro de Protesto: as escriturações dos livros de protesto são realizadas de acordo com o art. 338, das DGE. Cancelamento: de acordo com o art. 311, das DGE. Prazo: de acordo com art. 20 da Lei Federal 9.492/97 e artigo 272 do Provimento 14/2019 - DGE. **9 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA -** 9.1 - NORMAS DE ASPECTO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. Entretanto, foi observada divergência nas informações dos telefones e unidades da CGJ no rodapé das tabelas de custas, onde constam dados já em desuso, contrariando o Provimento nº 27/2021-CGJ. Quanto aos selos de fiscalização, em razão da mudança de regra na aquisição de selos, fica registrada a autuação do processo SEI nº 0001449-22.2022.8.22.8800 para concentrar os documentos de comprovação de pagamento de boletos de selos no SIGEXTRA, por meio de procedimento próprio de convalidação e respectiva baixa. 9.2 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° 54-A, 09-B, 04-BAux, 08-C, 12-D e 04-E, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. 9.3 - TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os documentos constantes dos livros n° 80-P, 04S e 14-E assim como alguns atos de balcão, estando de acordo com as normas vigentes. 9.4 - REGISTRO DE IMÓVEIS: foram analisados por amostragem diversas matrículas dos livros 2 e 3, estando de acordo com as normas vigentes. 9.5 - TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: foram analisados por amostragem os documentos constantes dos livros n° 30 e 31-P, incluindo processos de cancelamento de títulos, estando de acordo com as normas vigentes. Entretanto, foi constatado cobrança de reconhecimento de firma nos requerimentos para cancelamento de protesto onerando o usuário, estando em desacordo com o art. 66 das DGE. 9.6 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS: foram analisados por amostragem os documentos constantes dos livros n° 14-A, estando de acordo com as normas vigentes. 9.7 - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: foram analisados por amostragem os documentos constantes do livros n° 15-B, estando de acordo com as normas vigentes. 9.8 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, se deu através do Relatório CGJ Nº 87/2022, disponibilizado a serventia no SEI n° 0001022-25.2022.8.22.8800. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2021 foi encaminhado por meio do Ofício 23/2022, em 10/02/2022, ao Juízo Corregedor da Comarca, tempestivamente, conforme art. 11º do Provimento nº 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. 9.9 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº H7-01022020-28022022 (2650473), disponibilizado à Serventia no curso da correição, com apontamento nos itens 2, 3, 4, 5, 8.7, e 8.8 do relatório, contrariando § 3º do art. 82 das DGE. **10 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **10.1 (ADM) -** Providenciar a identificação da especialidade de registro de imóveis na fachada da serventia, conforme determina o art. 60 § 1º das DGE. **10.2 (ADM) -** Providenciar o cumprimento integral do Provimento 74/2018-CNJ, que dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação, conforme pré-requisito da classe da serventia. **10.3 (ADM) -** Apresentar a Certidão negativa de tributos federais em nome do interino. **10.4 (ADM) -** Apresentar comprovação de inclusão dos dados do substituto no sistema Justiça Aberta do CNJ, conforme Provimento 24/2012 do CNJ. **10.5 (GERAL) -** Doravante, zelar para que nos casos de utilização de etiqueta autoadesiva para averbações/anotações, seja lançado sobre parte dela o carimbo da serventia e a rubrica do responsável ou de seu preposto, conforme determina o art. 134 das DGE. **10.6 (RCPN) -** Retificar o assento de casamento citado na ata, para fazer constar o prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, conforme determina o art. 1.536, III do CC. **10.7 (RCPN) -** Zelar para que as averbações/anotações sejam lançadas nos respectivos assentos, conforme determina o art. 95 da Lei 6.015/73. **10.8 (RCPN) -** A serventia deverá apresentar Plano de Trabalho com o fito de regularizar a remessa do acervo a CRC, conforme regulamentado pelo Provimento 018/2017-CG. **10.9 (RCPN)** - Doravante, ajustar o modelo das certidões de nascimento, casamento e óbito, fazendo-se constar o e-mail da serventia, conforme disposto no Provimento n. 63/2017 do CNJ. **10.10 (TN) -** Doravante, consignar nos atos a declaração das partes se convivem em união estável ou declaração que não possui, conforme determina o art. 398, II das DGE. **10.11 (CUSTAS) -** Adequar a tabela de custas para constar os dados atualizados da Corregedoria Geral de Justiça/DEPEX, conforme modelo disponibilizado no Provimento nº 27/2021-CGJ. **10.12 (CUSTAS) -** Doravante, abster-se de cobrar reconhecimento de firma em requerimento quando assinado diante do oficial ou preposto, devendo tal circunstância ser certificada, conforme art. 66 das DGE. **10.13 (CUSTAS) -** Regularizar os apontamentos constantes dos itens 2, 3, 4, 5, 8.7, e 8.8 do Relatório de Monitoramento nº H7-01022020-28022022, em atendimento ao § 3º do art. 82 c/c 101 das DGE. **11 - OBSERVAÇÕES:** No decorrer da correição foi observado o baixo número de matrículas abertas no Registro de Imóveis, cujo quantitativo atual é de 2.304. Questionado o interino, nos informou que a área urbana do município de Costa Marques possui matrícula única, pendente de individualização por imóvel, que ocorre através da expedição de mapas, memoriais, ART e o Título de Transferência pela prefeitura. Quanto à área rural, relatou que o INCRA não está emitindo os Títulos Definitivos, e quando o faz, a população não o leva a registro. **12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS -** O(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria determinou que o (a) responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.6, 10.8, 10.9, 10.11 e 10.13**, deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e

homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia vinte e três do mês de março de dois mil e vinte e dois (23/03/2022), às 14:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo responsável Sr.(a) Jonhatan Melo de Brito, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr(a). Marcelo Tramontini, auxiliado(a) pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim e Bruna Dantas Ferreira de Azevedo.

Documento assinado eletronicamente por **CARTÓRIO NOTARIAL COSTA MARQUES registrado(a) civilmente como Jonhatan Melo de Brito**, **Tabelião**, em 24/03/2022, às 11:50 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVÊDO**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 24/03/2022, às 17:22 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 24/03/2022, às 17:23 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 24/03/2022, às 17:56 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 24/03/2022, às 17:57 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2652647** e o código CRC **B5F67ECC**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 60
Disponibilização: 31/03/2022
Publicação: 31/03/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA 40 ANOS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 341/2022

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Costa Marques/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária presencial realizada nos dias 22 e 23 de março de 2022 no **Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Costa Marques/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 016/2022-CG, publicada no DJE n. 042 de 07/03/2022, conforme processo SEI 0001237-98.2022.8.22.8800.

Publique-se.

Des. José Antonio Robles
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO ROBLES**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 30/03/2022, às 11:14 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2661767** e o código CRC **97136349**.